

Assunto: Solicitação de Esclarecimentos

De: "Crisandra L. Dos Santos" <santos_consultoria@yahoo.com>

Data: 02/07/2024, 10:54

Para: "licitacoes@pmsetedesetembro.com.br" <licitacoes@pmsetedesetembro.com.br>

Bom Dia,

Estou enviando Solicitação de Esclarecimentos,
conforme Doc. anexado.
Referente ao Edital de Licitação 05/2024 -
Pregão Eletrônico.

att.,

Crisandra L. Dos Santos

— Anexos: —

Solicitacao de Esclarecimento-Pref.SETE de SETEMBRO.pdf

120KB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE DE SETEMBRO/RS

A/C: PREGOEIRO

Pregão Eletrônico: 05/2024

Processo de Licitação: 301/2024

Nos termos do **art. 164 da Lei 14.133/2**, eu, CRISANDRA LORENA DOS SANTOS, inscrita no CPF nº 015.409.070-07, residente e domiciliada à Rua Presidente Vargas, 417 - Bairro Centro – Carazinho/RS, vem por meio deste apresentar **SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**:

DA TEMPESTIVIDADE: A sessão pública da presente Licitação está marcada para 08/07/2024, e considerando que a Lei exige que os pedidos de esclarecimentos sejam feitos ***no prazo de até 3 dias úteis antes da data da abertura do certame*** – a presente solicitação resta TEMPESTIVA.

QUESTIONAMENTO 1: Está previsto no PREÂMBULO do referido Edital, a participação ***EXCLUSIVA*** de MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS na citada Licitação.

No entanto, o Edital prevê no ITEM 10 a possibilidade de critérios de DESEMPATE FICTO, nos termos dos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006. Situação está que ocorre quando uma Empresa ME/EPP/MEI é chamada para ***cobrir LANCE*** de Empresa de GRANDE/MÉDIO PORTE que saiu vencedora da Etapa Final de LANCES.

Portanto, não constitui ser desnecessário a previsão pelo presente Edital de Desempate FICTO, já que a participação para a presente Licitação será EXCLUSIVA entre as Empresas ME/EPP e equiparadas?

QUESTIONAMENTO 2: Referente a ETAPA DE LANCES. Os lances se darão sobre o ***VALOR UNITÁRIO*** do item?

QUESTIONAMENTO 3: A Lei 14.133/21 prevê que o Edital de Licitação para **Registro de Preços** deverá dispor entre outras regras, a definição de QUANTIDADE MÍNIMA a ser cotada de unidades de bens:

Art. 82. O Edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

Inciso II – a **quantidade mínima** a ser cotada de **bens** ou, no caso de serviços, de unidades de medida.

Sendo assim, existe a possibilidade de a Prefeitura de Sete de Setembro/RS dispor no presente Edital **estimativa mínima de compra** (quantidades de equipamentos)?

Esta previsibilidade de contratação faz-se importante para precificação do objeto da licitação e torna-se vantajoso para o órgão se informar a quantidade estimada, devido aos fabricantes fornecerem produtos com melhores preços para volumes maiores.

Agradeço atenção, enquanto aguardo respostas aos questionamentos apresentados.

Carazinho/RS, 02 de julho de 2024.



Documento assinado digitalmente
CRISANDRA LORENA DOS SANTOS
Data: 02/07/2024 10:47:13-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ASSINATURA

Assunto: Fwd: A/C Jason Paluchowski Fwd: Solicitação de Esclarecimentos
De: Licitações PM Sete de Setembro <licitacoes@pmsetedesetembro.com.br>
Data: 03/07/2024, 09:14
Para: "Crisandra L. Dos Santos" <santos_consultoria@yahoo.com>
BCC: LICITACOES PM SETE GMAIL <licitacoespmsete@gmail.com>

Bom dia.
Segue resposta da Assessoria Jurídica.

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:Re: A/C Jason Paluchowski Fwd: Solicitação de Esclarecimentos
Data:Wed, 3 Jul 2024 08:50:11 -0300 (BRT)
De:Procuradoria <procuradoria@pmsetedesetembro.com.br>
Para:Licitações PM Sete de Setembro <licitacoes@pmsetedesetembro.com.br>

Bom dia!

Questionamento 1:

Entende-se que sendo o Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2024 RP para participação exclusiva de ME/EPP e equiparadas, o critério de desempate para as beneficiárias da LC nº 123/2006 constante no item 10.1 do Edital não será aplicado, mas a sua previsão no Edital não interfere ou causa prejuízos ao certame. Portanto, não se vislumbra necessária a alteração do Edital.

Questionamento 2:

Valor unitário.

Questionamento 3:

Vide Parecer anexo.

De: "Licitações PM Sete de Setembro" <licitacoes@pmsetedesetembro.com.br>
Para: "Jason Adm" <jasonadm@pmsetedesetembro.com.br>, "Finanças PM SETE" <financas@pmsetedesetembro.com.br>
Cc: "Procuradoria" <procuradoria@pmsetedesetembro.com.br>, "Controle Interno" <controleinterno@pmsetedesetembro.com.br>
Enviadas: Terça-feira, 2 de julho de 2024 11:13:12
Assunto: A/C Jason Paluchowski Fwd: Solicitação de Esclarecimentos

Bom dia.
Segue em anexo mais um pedido de esclarecimentos sobre o Pregão Eletrônico nº 5/2024. Lembrando que é necessário responder ao pedido de esclarecimentos até o dia 05/07/2024, devendo publicar a resposta no portal do Pregão Eletrônico Banrisul. Portanto, solicito que a resposta seja encaminhada para este e-mail até o final da manhã do dia 05/07/2024 para que eu possa responder à empresa.

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:Solicitação de Esclarecimentos
Data:Tue, 2 Jul 2024 13:54:44 +0000 (UTC)
De:Crisandra L. Dos Santos <santos_consultoria@yahoo.com>
Para:licitacoes@pmsetedesetembro.com.br <licitacoes@pmsetedesetembro.com.br>

Bom Dia,

Estou enviando Solicitação de Esclarecimentos,
conforme Doc. anexado.

Referente ao Edital de Licitação 05/2024 -
Pregão Eletrônico.

att.,

Crisandra L. Dos Santos

— Anexos: —

PJ 345.pdf

180KB



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro

PARECER 345/2024

Chega para parecer pedido de esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico Registro de Preço nº 05/2024 que tem como objeto a eventual aquisição de diversos equipamentos para uso da administração municipal.

O pedido de esclarecimento chega no sentido de que não há previsão no Edital PE RP nº05/2024 de quantitativo mínimo de compra conforme estabelecido no inc. II do art. 82 da Lei de Licitações 14133/21.

Inicialmente cumpre esclarecer que não se pode confundir quantidade mínima a ser cotada com quantidade mínima a ser adquirida.

Em análise a Lei 14133/21 mais precisamente ao artigo 82 que trata do Registro de Preço não se vislumbra nenhuma obrigatoriedade do Edital trazer a quantidade mínima a ser adquirida pela entidade, devendo ser estabelecido sim a quantidade máxima, conforme inc. I do art. 82 da referida lei, o qual encontra-se atendido no Edital do Pregão Registro de Preço nº 05/2024.

Quanto ao inc. II do art. 82 da Lei 14133/21, ela trata da quantidade mínima a ser cotada de unidade de bens. O que se infere do presente inciso não é quantidade mínima a ser adquirida pela entidade municipal e **sim a quantidade mínima a ser cotada pelos licitantes.**

A fim de melhor aclarar este inciso exemplificamos da seguinte maneira: num item que tenha uma quantidade de 100 unidade é possível prever no edital que seja cotado pelo licitante no mínimo 50 unidades, de modo que é possível ter dois vencedores de um mesmo item.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro

No entanto, a administração buscando o melhor preço e melhor economia manteve a cotação pela quantidade máxima. **Portanto a quantidade mínima a ser cotada pelo licitante é a quantidade máxima de cada item.**

Reiteramos conforme os termos acima expostos que a quantidade mínima a ser cotada nos termos do art. 82, inc. II não é a quantidade mínima a ser adquirida pela administração, ainda não vislumbramos na Lei 14133/21 a obrigatoriedade de estimar no Edital do Registro de Preço a quantidade mínima a ser adquirida pela administração.

Em face do exposto, seguem os esclarecimentos, não vislumbramos sob o aspecto legal, obrigatoriedade de alteração do Edital Pregão Eletrônico Registro de Preço nº 05/2024

Sete de Setembro/RS, 2 de julho de 2024.

Neusa de F.R. Bechorner
OAB/RS 70780
Procuradora Geral do Município

Bruna L. Stocker
OAB/RS 112.797
Procuradora